

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

## LEI Nº 812/2016

"Sanciono, na Forma da Lei" Ibatiba/ES

22 / 11 / 2016.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, autorizada a conceder abono aos servidores no valor equivalente a remuneração integral referente ao exercício do mês de novembro de 2016, excepcionado os acréscimos pecuniários de caráter indenizatório e/ou não permanentes.

Art. 2º O valor do abono será pago até o dia 15 do mês de dezembro do corrente ano.

Art. 3º O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária própria da Câmara Municipal de Ibatiba-ES.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 22 de novembro de 2016.

Prefeito Municipal

Origem: Mesa Diretora – Câmara Municipal de Ibatiba/ES.